



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE
CNPJ: 12.431.437/0001-69

CONTRATO Nº: 01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE E CALIXTO ASSESSORIA MÉDICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Casserengue - Rua Durval da Costa Lira, S/N - Centro - Casserengue - PB, CNPJ nº 12.431.437/0001-69, neste ato representada pelo Secretário de Saúde **Raniere Martins da Silva**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Conjunto Frei Damião, S/N - Centro - Casserengue - PB, CPF nº 057.645.114-29, Carteira de Identidade nº 2954082 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **Calixto Assessoria Médica LTDA** - Rua: Tomás Soares de Sousa, nº 1010 - Catolé, Campina Grande/PB, CNPJ nº 41.161.913/0001-77, neste ato representado por **Rafael Costa Calixto**, Brasileiro, Médico, CPF nº 094.574.764-09, Carteira de Identidade nº 3848854-SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações específicas referente ao Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A prestação de serviços médicos na Unidade Emília Lopes da Silva, com lotação na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Durval da Costa Lira, S/N, centro, Casserengue-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor contratual mensal é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA -DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA-DA DURAÇÃO:

A duração do presente contrato será de 08 (oito) meses, iniciando em 02 de maio de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por necessidade da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes. A rescisão do contrato pode ocorrer a pedido do (a) CONTRATADO (a), ou a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Solânea/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casserengue - PB, 03 de maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Jaelyne Ferreira Freindade

PELO CONTRATANTE

RANIERE MARTINS DA SILVA
RANIERE MARTINS DA SILVA
Secretário de Saúde
057.645.114-29

PELO CONTRATADO

Keila Natall Cassiano Melo

Rafael Costa Calixto
CALIXTO ASSESSORIA MÉDICA LTDA
Rafael Costa Calixto
094.574.764-09



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE
CNPJ: 12.431.437/0001-69

TERMO ADITIVO MODIFICATIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N° 01/2021, REALIZADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE E CALIXTO ASSESSORIA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Casserengue - Rua Durval da Costa Lira, S/N - Centro - Casserengue - PB, CNPJ n° 12.431.437/0001-69, neste ato representada pelo Secretário de Saúde **Raniere Martins da Silva**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Conjunto Frei Damião, S/N - Centro - Casserengue - PB, CPF n° 057.645.114-29, Carteira de Identidade n° 2954082 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **Calixto Assessoria Médica LTDA** - Rua: Tomás Soares de Sousa, n° 1010 - Catolé, Campina Grande/PB, CNPJ n° 41.161.913/0001-77, neste ato representado por **Rafael Costa Calixto**, Brasileiro, Médico, CPF n° 094.574.764-09, Carteira de Identidade n° 3848854-SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª
DO OBJETO DO TERMO DE CONTRATO

1. As partes acima qualificadas firmaram em **03 de maio de 2021** um Instrumento Particular de Contrato Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público de **Médico** através do Centro de Atendimento do Covid-19, na Unidade Emília Lopes da Silva da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA 2ª
DO PRAZO

2. O prazo do contrato, passará a ser de 07 (sete) meses, começando no dia 03 de maio de 2021 até 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA 3ª
DA RATIFICAÇÃO

3. As demais cláusulas do contrato firmado em **03 de maio de 2021** permanecem inalteradas, as quais as partes ratificam neste momento, para que continuem surtindo seus efeitos.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e nomeadas pelas partes em comum acordo.

Casserengue-PB, 29 de novembro de 2021.

PELO CONTRATANTE

RANIERE MARTINS DA SILVA

RANIERE MARTINS DA SILVA

Secretário de Saúde

057.645.114-29

PELO CONTRATADO

Rafael Costa Calixto

CALIXTO ASSESSORIA MÉDICA LTDA

Rafael Costa Calixto

094.574.764-09

TESTEMUNHAS:

Rinaldo S da Silva

CPF: 047.659.034-51

Adilla Maria Caldeira

CPF: 074.021.184-60